



PAMPLONA ALIMENTOS S/A

CNPJ sob o nº 85.782.878/0001-89 - NIRE 42300011193

Rodovia BR - 470, Km 146+600m, nº 13891 - Bairro Pamplona - Rio do Sul - Santa Catarina

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13.05.2024

Data, Hora, Local: Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h, na sede social da Companhia, às margens da BR-470, Km 150, nº 13.891, Bairro Pamplona, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.164-900. **Presentes:** Acionistas da **Pamplona Alimentos S.A.**, representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto. **Mesa:** Presidente: Valdecir Pamplona. Secretária: Maria Daurete Pamplona Rizzi. O presidente convidou a Diretora Presidente da Companhia Sra. Irani Pamplona Peters para fazer parte da mesa diretora. O Presidente declarou instalada a Assembleia. **Publicações:** Dispensadas as formalidades da convocação e considerada regular a Assembleia Geral em razão do comparecimento de todos os acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, que acordaram com a ordem do dia proposta. **Ordem do Dia:** 1 - Deliberar sobre a revogação de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/04/2024 relativa à correção do endereço da Companhia; 2 - Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** 1 - Aprovar, por unanimidade, a revogação da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/04/2024 que havia corrigido o endereço da Companhia, retornando o Art. 2º do Estatuto Social à seguinte redação: *“Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na BR 470, Km 150, nº 13.891, no bairro Pamplona, CEP 89.164-900.”* 2 - Aprovar, por unanimidade, a consolidação das alterações ocorridas no Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos seguintes: **Pamplona Alimentos S/A - CNPJ nº 85.782.878/0001-89 - Rodovia BR - 470, Km 150, nº 13891 - Bairro Pamplona - Rio do Sul - Santa Catarina - NIRE 42300011193. Estatuto Social - Capítulo I - da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º - Pamplona Alimentos S/A** é uma sociedade anônima brasileira, de capital fechado, constituída pela assembleia geral de transformação realizada em 28/07/1973, passando de Frigorífico Riosulense Ltda. para Frigorífico Riosulense S/A, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 38.724, em 06/11/1973 e publicada no Diário Oficial do Estado na edição de nº 9869 de 19/11/1973, a qual dava continuidade à empresa Açougue Riosulense Ltda., fundada em 05/11/1963, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 29.802, em 07/11/1963, que sucedia a firma individual Açougue em Geral de Lauro Pamplona, criada em 03 de maio de 1948, na localidade de Mosquitinho, hoje município de Agronômica, Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a denominação social da empresa FRIGORÍFICO RIOSULENSE S/A mudou para **Pamplona Alimentos S/A** em 25.04.2013, mediante processo arquivado na JUCESC sob o nº 20130939714 em 12.06.2013 e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na BR 470, Km 150, nº 13.891, no bairro Pamplona, CEP 89.164-900. **Artigo 3º** - A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar, manter e extinguir filiais, armazéns, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social: I. A compra e venda de suínos, bovinos, equinos, ovinos, aves, caprinos, búfalos e piscoes, vivos ou abatidos; II. O abate de bovinos, suínos, equinos, ovinos, caprinos, aves, búfalos e piscoes; III. A preparação, frigorificação, industrialização e comercialização de carnes e seus derivados, no varejo e no atacado, em todo território nacional ou no exterior, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; IV. A comercialização de produtos e subprodutos de origem animal e de bens de consumo e de produção, em todo território nacional ou no exterior; V. A industrialização, preparo e comercialização de produtos e subprodutos de couros, rações, farinhas, nutrientes para animais e demais subprodutos de origem animal; VI. A exploração de atividade agropecuária, abrangendo a agricultura, a suinocultura, a bovinocultura, a equinocultura, a ovinocultura, a avicultura, a bubalinocultura e piscicultura, inclusive sob a forma de granjas, e a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário; VII. A pesquisa, coleta, processamento e comercialização de sementes suíno, bovino, equino, ovino, avino, caprino, búfalo e piscoe; VIII. As atividades de florestamento, reflorestamento, extração, industrialização, beneficiamento e comercialização de madeiras; IX. Os transportes de cargas em geral, serviços de armazenagem, estocagem de produtos, representações, locação de containers e demais serviços correlatos; X. A venda de medicamentos, aditivos, suplementos minerais e vitamínicos, sanitizantes e equipamentos de uso veterinário; XI. A participação como sócio quotista ou acionista, em outras companhias que tenham ou não idêntico objeto social, inclusive a participação no capital de empresa sob benefícios de incentivos fiscais determinados pela legislação, podendo ainda associar-se ou consorciar-se para a formação de “pools” de produção ou exportação e importação, ou outras formas legais, bem como outros ramos, cuja exploração for julgada conveniente a critério da assembleia geral; XII. A produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; XIII. A cogeração, produção e comercialização de energia, biodiesel e biogás; XIV. A participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; XV. A industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; XVI. A exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; XVII. A industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza; XVIII. A importação, exportação, comércio e indústria de adubos, fertilizantes, matérias-primas correlatas, corretivos agrícolas em geral e insumos de solo; XIX. O comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios em geral, congelados, resfriados ou naturais; XX. A comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; conservas, enlatados e gorduras; XXI. A compra e venda de carvão vegetal e seus subprodutos; XXII. As tecnologias ambientais, como estação de tratamento de água, de efluentes e efluentes, compostagem e reciclagem; XXIII. A industrialização e/ou comercialização de produtos processados, massas, vegetais congelados e derivados de soja; XXIV. O comércio varejista de artigos e utensílios para serviços de mesa, copa e cozinha. **Artigo 5º** - O prazo da Companhia é por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. **Capítulo II - do Capital Social, das Ações e dos Acionistas: Artigo 6º** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 236.761.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e sessenta e um mil reais), representado por 387.100 (trezentas e oitenta e sete mil e cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto e representadas por títulos múltiplos. **Parágrafo único.** O capital da Companhia poderá ser aumentado em qualquer momento, assegurando ao acionista a preferência na subscrição das novas ações, cujo direito deverá ser exercido no prazo de 30 dias da data fixada. **Artigo 7º** - A Companhia poderá emitir papéis representativos das ações em série única e/ou múltipla, intitulado-se os mesmos de **“Títulos Múltiplos de Ações”**, os quais conterão todos os requisitos legais exigidos e deverão ser invariavelmente assinados por 02 (dois) diretores. **§ 1º** - Os acionistas interessados poderão requerer o desdobramento ou a aglutinação de seus “Títulos Múltiplos de Ações”, podendo ser atendidos pela Companhia no prazo de 90 (noventa) dias. **§ 2º** - Os títulos múltiplos de ações, decorrentes de aumento de capital com subscrição ou mediante a incorporação de reservas que venham alterar o número de ações, serão expedidos sem qualquer ônus ao acionista, pela forma nominativa, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata da assembleia que o houver deliberado. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 8º** - A Assembleia Geral dos acionistas, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo da Companhia, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive as de modificar o presente Estatuto. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, inclusive concomitantemente com a assembleia geral ordinária. **Artigo 10º** - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 11** - As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 12** - A Assembleia Geral, convocada de acordo com a Lei, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. **Parágrafo único** - Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será dirigida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na falta deste, por um Conselheiro escolhido pelos acionistas. **Artigo 13** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia: Seção I - Disposições Gerais: Artigo 14** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos da lei e do presente Estatuto. **Parágrafo único** - Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da diretoria, conforme o caso, dispensada qualquer garantia de gestão. **Artigo 15** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, competindo ao Conselho de Administração a distribuição entre os seus membros e entre a Diretoria. **Parágrafo único** - Poderá, ainda, a Assembleia Geral, atribuir aos administradores participação no lucro da Companhia, desde que o seu total não ultrapasse 10% dos lucros, nos termos do art. 190 da Lei nº 6.404/76. **Seção II - Do Conselho de Administração: Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros no mínimo, e de 7 (sete) membros no máximo, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **§ 1º** - A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho de Administração e, dentre eles, o Presidente e um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância. **§ 2º** - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral. **§ 3º** - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à diretoria convocar a assembleia geral. **§ 4º** - Os termos dos mandatos dos novos membros do Conselho de Administração, eleitos para o preenchimento dos cargos vagos, coincidirão com os dos demais Conselheiros. **§ 5º** - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus respectivos cargos até a posse e investidura dos novos membros, exceto se de outra forma for deliberado em Assembleia Geral. **Artigo 17** - O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente. **§ 1º** - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. **§ 2º** - A convocação prévia de todos os Conselheiros será dispensada, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros. **§ 3º** - Observada a convocação regular na forma deste Estatuto Social, o Conselho de

Administração se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto. **§ 4º** - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. **§ 5º** - Nas reuniões do Conselho de Administração caberá a cada membro um voto, sendo admitido o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. **§ 6º** - As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e serão levados a registros os extratos daquelas deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, conforme for determinado pelo Conselho de Administração. **Artigo 18** - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia e das eventuais empresas sob seu controle; II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - escolher e destituir os auditores independentes; VII - estabelecer e alterar o valor de alçada da Diretoria para as operações e transações que o exigirem, especificadas neste Estatuto; VIII - Aprovar: a) os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações; b) qualquer operação que exceda a alçada da Diretoria ou que deixe de observar as políticas, normas e orçamentos aprovados; c) a emissão de ações e/ou de bônus de subscrição; d) a alienação de bens do ativo circulante e não circulante e a constituição de ônus sobre eles quando a operação exceder o valor de alçada; e) a oneração de bens imóveis, cujo valor deles - apurado em avaliação contemporânea - ou da operação ultrapassar o valor de alçada; f) a prestação de garantias a obrigações de terceiros. IX - Deliberar previamente e aprovar propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a: a) alteração do Estatuto Social; b) modificação do Capital Social; c) cisão, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação ou qualquer outra operação de reorganização societária; d) criação de outras reservas estatutárias; e) distribuição de dividendos por conta de lucros apurados em balanço anual e intermediários; f) pagamento ou creditação de juros aos acionistas a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do art. 36, parágrafo 7º, deste Estatuto. X - Autorizar os Diretores a: a) renunciar a direitos da Companhia que ultrapassem - individualmente, por operação - o limite do valor de alçada que for fixado pelo Conselho de Administração; b) adquirir e alienar ações ou quotas e sobre elas constituir ônus; e c) ceder o uso, alienar, transferir ou licenciar qualquer tipo de propriedade intelectual ou industrial da Companhia, bem como a exploração de marcas da Companhia, exceto no caso de seu uso em relação a produtos que, embora industrializados por terceiros, se destinem à comercialização exclusiva da Companhia. XI - Avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais específicos, e sobre eles expedir normas gerais ou instruções a serem observadas pela Diretoria. **Artigo 19** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e tomar conhecimento das operações sociais; II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e III - orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração. **Seção III - Da Diretoria: Artigo 20** - A Diretoria será composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) Diretores, acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e demais Diretores sem designação específica, cabendo ao Conselho de Administração decidir pela necessidade de criação dos demais cargos de Diretor na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um. Todos os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **§ 1º** - Os Diretores serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. **§ 3º** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância de qualquer cargo da diretoria, seus membros, em conjunto, designarão um substituto que preencherá o cargo provisoriamente até a realização da próxima reunião do Conselho de Administração, que deverá prover definitivamente o cargo ou determinará novo prazo para este provimento. **§ 4º** - No caso de impedimento transitório ou ausência de qualquer um dos diretores, a sua substituição e/ou representação provisória será por outro diretor, mediante indicação do titular, e, na falta de indicação, por decisão da diretoria. **§ 5º** - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. **§ 6º** - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo. **§ 7º** - Os termos dos mandatos dos novos membros da Diretoria, eleitos para o preenchimento dos cargos vagos, coincidirão com os dos demais Diretores. **Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por dois de seus membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º** - As reuniões da Diretoria, que se realizarão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. **§ 2º** - No caso de empate será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão, sendo que, na ausência ou impedimento deste, o voto qualificado será atribuído ao Diretor Vice-Presidente. **§ 3º** - As atas respectivas serão lavradas no Livro competente. **Artigo 22** - Compete aos diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II - submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; III - submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia; IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas para o pagamento ou o creditação de juros aos acionistas a título de remuneração sobre o capital próprio, a qual deverá ser referendada pela Assembleia Geral; V - apresentar ao Conselho de Administração o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; VI - emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar útil ou necessário; VII - a administração dos negócios, com plenos poderes para praticar todos os atos por mais especiais que sejam, necessários à realização do objeto social, inclusive os atos da aquisição, alienação, hipoteca, gravame, penhor ou prestação de garantia em favor de terceiro e locação dos bens patrimoniais da Companhia, caução de títulos e direitos creditórios, observado o disposto nos arts. 18 e 23; VIII - nomear e constituir mandatários e procuradores com poderes especiais, revogando-os quando necessários; IX - praticar todos os atos necessários ao movimento financeiro junto às instituições de crédito e poder público, observado o disposto no art. 18; X - contratar e demitir técnicos ou empregados de qualquer categoria; XI - praticar todos os demais atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, os quais, por força da lei e do Estatuto, não dependam de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Artigo 23** - Os diretores representarão a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na forma da lei e do estatuto social. **§ 1º** - Os documentos que impliquem ou envolvam responsabilidade econômica e/ou financeira da Companhia deverão ser assinados em conjunto por 02 (dois) diretores. **§ 2º** - Os documentos que impliquem crédito a favor da Companhia ou transferência de valores entre contas bancárias de sua titularidade deverão ser assinados pelo Diretor Administrativo Financeiro ou, na sua ausência, por outro Diretor. **§ 3º** - A compra e venda de bens imóveis, em qualquer hipótese, somente terá plena validade jurídica com a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto, observadas as demais exigências deste Estatuto. **§ 4º** - Os investimentos superiores ao valor de alçada fixado pelo Conselho de Administração deverão, necessariamente, ser discutidos, avaliados e deliberados pela diretoria e submetidos à aprovação do Conselho de Administração. **§ 5º** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer diretor nos casos de recebimento de citações, intimações e notificações administrativas ou judiciais, bem como nas audiências em processos administrativos ou judiciais. **§ 6º** - É lícito aos diretores, nos limites de suas atribuições e poderes, inclusive para os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar, a forma como a representação se dará e a duração do mandato. **§ 7º** - As procurações serão sempre assinadas por 02 (dois) diretores em conjunto e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, ressalvadas as procurações para fins de representação judicial ou em processos administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado. **Artigo 24** - É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais e será nulo de pleno direito, não produzindo efeitos contra a Companhia, o ato praticado por qualquer dos diretores, procuradores ou funcionários, que envolvam as operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais e outras formas de garantias de favor, ressalvando o disposto no parágrafo único. **Parágrafo único** - Mediante deliberação expressa e unânime dos diretores, previamente aprovada pelo Conselho de Administração, será admitida a prestação de fianças e avais e outras garantias de favor à empresa com a qual a Companhia mantenha ligações de interesse ou interdependência, sendo obrigatória, em tal hipótese, a assinatura de 02 (dois) diretores em conjunto. **Artigo 25** - Observadas as disposições do estatuto social, compete ao **Diretor Presidente** o exercício, entre outras, das seguintes atribuições: a) exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais; b) estabelecer políticas para o desenvolvimento da Companhia e de suas controladas; c) aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de investimentos da Companhia e de suas controladas, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração; d) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; f) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; g) representar a Diretoria nas reuniões do Conselho de Administração; h) submeter ao Conselho de Administração as questões que dependam da sua prévia aprovação, autorização e/ou deliberação, observado o disposto no art. 18 deste Estatuto; i) apresentar mensalmente ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras, os orçamentos de operações e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; j) propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação especial, e os respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias; k) praticar todos os atos de administração que não tenham sido outorgados ou não sejam de competência privativa dos demais diretores; l) Coordenar a política de pessoal, organizacional e gerencial da Companhia; m) recomendar qualquer operação de aquisição de empresas, observados os termos e condições deste Estatuto Social e da legislação aplicável; e n) representar a sociedade perante os órgãos

da administração pública, isolada ou conjuntamente com outro diretor. **Parágrafo Único** - O Diretor Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria. **Artigo 25 - A** - Observadas as disposições do estatuto social, compete ao **Diretor Vice-Presidente** o exercício, entre outras, as seguintes atribuições: a) representar a Companhia na forma do seu Estatuto Social; b) colaborar com o Diretor Presidente no desempenho das suas funções; c) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e, d) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores. **Parágrafo Único** - No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria. **Artigo 26** - Observadas as disposições do estatuto social, compete ao **Diretor Administrativo Financeiro**: a) representar a Companhia na forma do seu Estatuto Social; b) assinar em conjunto com outro diretor ou procurador, na forma do seu Estatuto Social, os papéis que envolvam movimentação, compromissos e negócios da Companhia; c) responsabilizar-se pelos aspectos de registro de todos os documentos da Companhia e a sua guarda; d) planejar em conjunto com os demais diretores e responsabilizar-se pela política geral da Companhia, nos aspectos financeiros, econômicos e organizacionais; e) planejar e exercer a política financeira da Companhia, coordenando os recebimentos e pagamentos e demais atos afetos à sua área; f) elaborar, juntamente com os demais diretores e sob a coordenação do Diretor Presidente, os orçamentos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa; g) orientar a execução da política econômico-financeira, supervisionando as atividades econômico-financeiras, segundo as determinações do Conselho de Administração; h) organizar e coordenar o sistema de informações necessário à sua atuação, bem como supervisionar todas as atividades de controladoria; i) dirigir as áreas contábil, de custos e orçamento, fiscal/tributária, de tecnologia da informação e jurídica. **Artigo 27** - No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e, em caso de ausência ou impedimento deste, pelo substituto indicado pelo Conselho de Administração. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 28** - O conselho fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, brasileiros residentes no país, podendo ser ou não acionistas, todos qualificados sob as exigências legais. **Artigo 29** - Aos membros do conselho fiscal competem as atribuições previstas na lei. **Artigo 30** - O conselho fiscal somente funcionará quando instalado pela assembleia geral, caso em que os seus membros e suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Artigo 31** - A assembleia geral que eleger o conselho fiscal na forma do artigo anterior, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções, com a observância das restrições legais. **§ 1º** - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o tiver substituído. **§ 2º** - O mandato dos conselheiros será indelegável. **§ 3º** - O conselho fiscal será instalado a pedido dos acionistas, conforme previsto na lei, e somente a assembleia geral terá competência para aceitar o pedido de funcionamento do conselho fiscal. **Capítulo VI - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras, das Reservas, dos Dividendos e do Saldo: Artigo 32** - O exercício social inicia-se em 01 (primeiro) de janeiro de cada ano e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano. **Artigo 33** - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as Demonstrações Financeiras e Contábeis. **Artigo 34** - Do lucro líquido do exercício social apurado após as deduções previstas no art. 189 da Lei nº 6.404/76 e após a dedução, observadas as restrições legais e o disposto art. 15, Parágrafo único, deste Estatuto, da participação dos administradores, serão destacados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, destinados a manter a integridade do capital social, conforme trata o art. 193 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social, quando não mais será necessário o seu destaque. **Artigo 35** - A assembleia geral pode, depois de atendidas as determinações do capítulo anterior e, observado o dividendo obrigatório, criar outras reservas de lucros, para fins específicos ou não, podendo ainda deliberar sobre o aumento do capital social mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reservas. **Artigo 36** - Do lucro líquido, apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, será

obrigatoriamente destinado aos acionistas, na proporção das ações que os mesmos possuírem, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, imputados aos dividendos. **§ 1º** - A importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercício social, como dividendos a pagar, transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da assembleia geral ordinária, pagando-se aos mesmos em uma parcela única, vencível dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data da referida assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício social findo, ou quando o lucro apurado não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no parágrafo anterior, o Conselho de Administração fixará novos prazos, comunicando os interessados, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento. **§ 3º** - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores. **§ 4º** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar a assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre a matéria. **§ 5º** - O dividendo que deixar de ser distribuído, nos termos do parágrafo anterior, será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes deverá ser pago como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **§ 6º** - Quando todos os acionistas presentes à assembleia geral ordinária concordarem, o dividendo previsto neste artigo poderá ser dispensado, no seu todo ou em parte. **§ 7º** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável, sendo que eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios. **§ 8º** - A Companhia poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediários. **§ 9º** - *Ad Referendum* da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, bem como sobre o pagamento de dividendos intercalares, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente. **Artigo 37** - Depois de deduzidas as importâncias previstas anteriormente, se restar saldo positivo de lucro do exercício findo ou dos lucros acumulados, a assembleia geral ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificação em dinheiro aos acionistas, gratificação aos administradores e aos empregados, observados os limites legais, ou, se não o fizerem, ou se o fizerem por parte, o saldo não utilizado poderá ser mantido como lucros suspensos, transferindo-os para a conta de reserva, cujo título e destinação sejam especificados, ou finalmente aproveitado, tal valor, para aumento do capital social, neste caso mediante deliberação da assembleia geral extraordinária. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias: Artigo 38** - A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo motivo previsto na lei. Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, o Conselho de Administração nomeará o liquidante. **Artigo 39** - A Companhia poderá, por autorização da assembleia geral, com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto, transformar-se, incorporar outras empresas, ser incorporada por outras empresas e cindir-se em duas ou mais empresas, observado o disposto neste Estatuto. **Artigo 40** - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação vigente. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foi lavrada a presente ata, que é assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas. Rio do Sul, 13 de maio de 2024. Ass.: Valdecir Pamplona - Presidente; Maria Daurete Pamplona Rizzi - Secretária. Valdecir Pamplona, Maria Daurete Pamplona Rizzi, Irani Pamplona Peters, Jacir Pamplona (p.p. Guilherme de Borba Pamplona), Edina Pamplona, Osmar Peters, Zenita Pamplona, Eliza Pamplona Emrich e Kema Participações Ltda. - Acionistas. **Certidão**: Certificamos para os devidos fins e efeitos, que a presente é cópia fiel e autêntica da original lavrada no livro digital de atas das Assembleias Gerais. **Valdecir Pamplona** - Presidente e **Maria Daurete Pamplona Rizzi** - Secretária. **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**. Certifico o Registro em 15/05/2024 - Arquivamento: 20244203695. Protocolo: 244203695 de 14/05/2024. NIRE: 42300011193. Nome da empresa PAMPLONA ALIMENTOS S.A. Luciano Leite Kowalski - Secretário-Geral.

MS Empreendimentos celebra reconhecimento em cerimônia de premiação nacional

O Ranking INTEC 2024 apresenta a construtora como a terceira maior de Santa Catarina e 42ª entre as 100 maiores do Brasil

Em uma noite memorável de celebração e troca de experiências, a MS Empreendimentos foi reconhecida como uma das principais construtoras do país durante a cerimônia de premiação do Ranking INTEC 2024, realizada no dia 8 de maio em São Paulo. Este evento anual reúne líderes e especialistas das 100 maiores construtoras do Brasil, onde CEOs, presidentes, diretores e especialistas compartilham conhecimentos e celebram os sucessos do setor.

A cerimônia é uma das mais importantes do calendário da construção civil, destacando a inovação e o crescimento do mercado. "Este é um evento fundamental para a indústria, onde celebramos as realizações e discutimos o futuro da construção civil no Brasil," comentou Bruno Silva, CEO da INTEC Brasil. MS Empreendimentos: 25 Anos de Inovação e Sucesso 2024 é um ano marcante para a MS Empreendimentos, que



irá celebrar no segundo semestre seu 25º aniversário de fundação. Sediada em Rio do Sul, norte de Santa Catarina, a construtora tem um motivo duplo para celebrar, ao ser reconhecida pelo segundo ano consecutivo como a terceira maior construtora do estado e a nível nacional ocupa a 42ª posição. "É um orgulho imenso para nós e para toda a comunidade de Rio do Sul, onde tudo começou. Celebramos não apenas nosso sucesso, mas também o impacto positivo que temos na região norte do Estado ao longo desses anos," afirma Carla Taynara de Brito, CEO

da MS Empreendimentos. Com filiais em Blumenau e Itajaí, a MS Empreendimentos continua a expandir sua influência e a reforçar seu compromisso com a qualidade e a inovação na construção civil. Este reconhecimento pelo INTEC não apenas honra o legado da empresa, mas também reafirma seu papel como líder no desenvolvimento urbano e na melhoria da qualidade de vida nas comunidades onde atua. Para mais informações sobre a MS Empreendimentos e seus projetos imobiliários, visite <https://emprendimentosms.com.br>. A lista completa dos premiados está

disponível no site oficial do evento: 100 Maiores Construtoras do Brasil.

Sobre a MS Empreendimentos 2024

A MS Empreendimentos é a terceira maior construtora e incorporadora de Santa Catarina, em volume de construção de apartamentos residenciais, segundo o Ranking INTEC das 100 maiores construtoras do Brasil (2023 e 2024). A nível nacional, a empresa ocupa a 42ª e a nível regional é considerada a 9ª maior do Sul do país.

Fundada em 1999, a MS Empreendimentos está sediada em Rio do Sul/SC e conta com filiais em Blumenau e Itajaí. A empresa emprega cerca de 70 colaboradores de forma direta e gera oportunidade a mais de 500 profissionais que atuam de forma terceirizada em suas obras, localizadas em várias cidades do vale e litoral catarinense. Além do prêmio da

INTEC Brasil, a construtora é certificada Great Place to Work (GPTW) e mantém os certificados de ISO 14001, ISO 9001 e SIAC (PBQP-H).

Em mais de 24 anos de atuação no mercado imobiliário, a MS Empreendimentos já construiu e entregou mais de 4.000 apartamen-

tos em mais de 17 cidades. Atualmente, tem cerca de 2.000 unidades em construção e até 2026 pretende lançar mais 2.500. Em seu landbank tem registrado mais de R\$1,5 bilhão de novos negócios. Saiba mais em <https://emprendimentosms.com.br>.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU CONCORRENCIA ELETRONICA n.º08/2024

O Município de Presidente Nereu, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Leão Dehon, n.º 50, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.699/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Celso Augusto Vieira, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO SOCIAL JOÃO VOLTOLINI DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU SENDO REPASSES FEDERAL PROCESSO SDS 2009/2022, REPASSE SUAS PORTARIA MDS Nº 886/2023 – POLITICAS PUBLICAS Nº PROCESSO SEI 71000081925202396 DE 2023, com abertura prevista para o dia 12/06/2024, às 09:15 horas. A retirada do edital poderá ser no site www.presidentenereu.sc.gov.br, link licitações. Maiores Informações: de segunda a sexta-feira das 08:00 hs 11:30 horas com Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, pelo fone/fax (47) 3362-1108.

Presidente Nereu, 23 de maio de 2024
Celso Augusto Vieira
Prefeito Municipal.